

**PROJETO DE LEI CM Nº ___/2024 QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
INSTITUIR, NO MUNICÍPIO DE SANTO
ANDRÉ, O PROGRAMA “PÃO PARA
TODOS OS ANDREENSES: CONTRA A
FOME, POR UMA CIDADE
SOLIDÁRIA”, VISANDO REGULAR A
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE PÃES
ÀS INSTITUIÇÕES ASSISTENCIAIS
CADASTRADAS VISANDO
DESTINAÇÃO FINAL ÀS UNIDADES
FAMILIARES HIPOSSUFICIENTES, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal promover e instituir a distribuição gratuita de pães às instituições assistenciais sem fins lucrativos cadastradas no Município de Santo André, sob o programa denominado “Pão para todos os Andreenses: Contra a fome, por uma cidade solidária”, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º. A distribuição gratuita às instituições descritas no *caput* implicará, ao final, a destinação dos pães arrecadados às unidades familiares economicamente hipossuficientes cujos indivíduos residam no Município, devendo ocorrer preferencialmente às unidades familiares que contem com filho(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos regularmente matriculado(s) em instituições oficiais de ensino regular do Município.

§2º. Considerar-se-á hipossuficiente a unidade familiar cuja renda mensal não ultrapasse a 2 (dois) salários mínimos.

Art. 2º. Para participar do programa, as instituições assistenciais sem fins lucrativos deverão estar devidamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Santo André, de modo a comprovar sua finalidade institucional na seara da assistência às pessoas hipossuficientes, visando compor banco de dados especificamente para esta finalidade e atualizado, no mínimo, anualmente.



Parágrafo único. As disposições do *caput* deste artigo também são aplicáveis, no que couber, às pessoas jurídicas atuantes no ramo alimentício do Município, que queiram aderir ao programa na qualidade de doadoras dos alimentos.

Art. 3º. Realizado o devido cadastro, será permitida às instituições assistenciais autorizadas a coleta e/ou recebimento dos pães doados pelas pessoas jurídicas atuantes no ramo alimentício do Município, seguindo requisitos e critérios de logística, higiene, qualidade e peso unitário dos produtos a serem regulamentados oportunamente por Decreto Municipal.

Art. 4º Cada instituição assistencial integrante do programa, bem como as pessoas jurídicas referidas no parágrafo único do art. 2º, ficarão obrigadas a enviar mensalmente à Secretaria Municipal responsável, no máximo até o segundo dia útil do mês subsequente ao mês de referência, e preferencialmente por meio eletrônico, para fins de divulgação compilada dos dados em portal eletrônico oficial, a quantidade total de pães coletados e doados, as pessoas jurídicas doadoras, identificadas pelo respectivo Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), bem como o número total de famílias beneficiadas com o programa.

Parágrafo único. Ficarás assegurada a cada unidade familiar beneficiada, como regra geral, a quantidade de 1 (um) pão por pessoa, excetuando-se apenas os casos em que não mais haja pães em quantidade suficiente para atendimento a todas as pessoas da família.

Art. 5º. A distribuição dos pães priorizará às unidades familiares em situação de hipossuficiência econômica extrema, entendida esta como a unidade familiar cuja renda mensal não ultrapasse 1 (um) salário mínimo.

Art. 6º. Os itens de distribuição e sua quantidade poderão sofrer ajustes e/ou alterações, por Decreto Municipal, visando melhor atender aos objetivos do Programa.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará por Decreto a presente Lei, no que for pertinente e necessário.

Art. 8º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 20 de fevereiro de 2024.

Autor: Vereador Rodolfo Donetti - CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

O Programa denominado “Pão Para Todos os Andreenses: Contra a fome, por uma cidade solidária” busca atuar de forma proativa no combate à fome, promovendo a solidariedade e reduzindo os impactos da hipossuficiência socioeconômica em nosso Município. A iniciativa se embasa na compreensão de que a falta de acesso a alimentos básicos compromete não apenas a qualidade de vida, mas também o desenvolvimento educacional e social de comunidades desfavorecidas.

Diante do contexto de alto desemprego e carência econômica, a distribuição de pães se apresenta como uma medida emergencial e eficaz para assegurar a subsistência mínima de famílias em situação de extrema necessidade. Ao priorizar àqueles com filhos matriculados nas escolas regulares, o projeto visa garantir que as futuras gerações tenham condições adequadas para seu desenvolvimento educacional.

Ao instituir critérios rigorosos de cadastramento e manutenção do banco de dados, o projeto busca assegurar que os recursos sejam direcionados de maneira eficiente e justa, atingindo àqueles que realmente necessitam. Dessa forma, a proposição visa transformar a realidade local, promovendo a justiça social e construindo uma cidade mais solidária e igualitária.

Ante o exposto, submeto à apreciação da matéria ao Plenário desta Câmara Municipal, contando com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

